



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 83 de 16 de NOVEMBRO de 1950

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica aberto na contadoria Municipal um credito especial na importancia de CR.\$ 1.085,30 (um mil e oitenta e cinco cruzeiros e trinta centavos), para pagamento no corrente exercicio de serviços extraordinarios prestados pelos funcionarios, conforme convocação feita em 3 de Junho do corrente ano.

Artigo 2º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba da receita 371-1-24-1-do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Novembro de 1950.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 16 de Novembro de 1950.

Fausto Oliveira
- Secretario -